

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**MUDANÇA DA LEI SOCIETÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Mariana Ramos Quillfeldt

Trabalho de Conclusão do Curso de
Contabilidade na Faculdade de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Orientadora: Prof. Fernanda Victor

Porto Alegre
2011

MUDANÇA DA LEI SOCIETÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

RESUMO

A Lei nº 11.638 promulgada em 28 de Dezembro de 2007 trouxe alterações significativas para a Contabilidade. Entre elas, destaca-se a destinação integral do lucro do exercício, a qual torna a conta Lucros Acumulados uma conta transitória usada para a transferência do lucro apurado do exercício. Este estudo tem como objetivo verificar de que forma as empresas que possuíam saldo na conta Lucros Acumulados procederam a destinação de seus resultados positivos, após a Lei nº 11.638/07. Foram utilizadas informações relativas a 15 empresas, observadas ao longo de 4 anos (2006 – 2009), que foram analisadas descritivamente. A coleta de dados se deu a partir das Demonstrações Financeiras Padronizadas, disponíveis no site da CVM e nos sites das empresas, o que caracteriza pesquisa como documental quanto aos seus procedimentos técnicos. Após a análise e interpretação dos dados, evidenciou-se que, após o período de 2008, em geral, as companhias estão destinando seus resultados para reservas cuja constituição já era prevista no estatuto da empresa, modificando seus estatutos de forma a incluir novas reservas, ou criando novas reservas de lucro para expansão. O processo de convergência das normas contábeis, proibindo a retenção de lucros na conta Lucros Acumulados, gerou um impacto positivo significativo sobre a política de dividendos das companhias de capital aberto.

Palavras-chave: Lucros Acumulados; Reservas de Lucros; Dividendos; Orçamento de Capital.

ABSTRACT

The Law 11.638 from December, 28 2007 brought relevant changes for the Companies Accounts. Among them the main point is the total destination of the profit of the year, which can become the accumulated profit account to a transitory account used to transfer the profit refined during the year. The target of this study is check the way how the companies that had the balance in their profit accumulated account had provided the destination of the positive results. After the Law 11638/07 have been used the data about 15 companies, all of them assisted during the 4 years (2006 to 2009), when they were checked. The collection of the data that has been provided as from the Standard Financial Statement, available in the CVM

site and the companies sites, that meaning a research of documents and technical procedures. After the analysis and the data interpretation, in 2008, was noticed that in general the companies are addressing their results to reserves, which constitution was already considered in their contracts, changing their contracts the in order to introduce new reserves, or creating new reserves of profit for the future expansion. The process of convergence of the accounts rules, forbidding the retention of the profit in the accumulated account, has been provide a relevant positive impact on the policy of incomes of the open market companies.

Key-words: Accrued Profits; Profit Reserve; Dividend; Capital Budget.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade brasileira, desde 2008, vem sofrendo significativas modificações no que diz respeito aos aspectos de mensuração e divulgação das contas patrimoniais e o tratamento que é dado para as mesmas. Com isso, “as constantes mudanças no cenário econômico mundial têm proporcionado novos desafios com os quais a contabilidade tem se defrontado” (NETO; DIAS; PINHEIRO, 2009, p.132).

Muitas modificações têm sido intensamente discutidas na área da contabilidade, entre elas o tratamento dado a conta patrimonial de lucros acumulados. Conforme salienta Bátil e Silverio (2010) “prática comum entre as sociedades anônimas, a conta usualmente denominada lucros acumulados, por anos foi a ferramenta utilizada para retenção de lucros pelas companhias”.

Com a aprovação da Lei nº 11.638/07 houve uma alteração no modo de tratar a conta, pois, como lembra Garcia (2011) a Lei n.º 11.638/07 não eliminou a conta de lucros acumulados, mas apenas lhe conferiu caráter transitório, de modo que a demonstração de sua movimentação seja apresentada como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido, terminando zerada ao final do exercício social competente.

Em contrapartida de anteriormente permitido pela Lei nº 6.404/76, que previa a manutenção de saldo pela conta lucros acumulados, a Lei nº 11.638/07 determina a liquidação de valores contantes na conta, obrigando as empresas sociedades anônimas a distribuir além de seus dividendos obrigatórios. Com isso, essa alteração veio a reiterar e especificar as destinações destes lucros ou distribuí-los como dividendo, já defendida pela CVM: que as

empresas passassem a distribuir todo o lucro excedente às retenções legalmente previstas, (BÁRIL, SILVEIRO, 2010). Em consonância Garcia (2011) afirma que

o intuito primordial do legislador ao proceder tal mudança foi proteger os acionistas minoritários que, não raras vezes, não dispunham de meios para fazer frente ao poder dos controladores quando da retenção dos lucros líquidos do exercício que, ao argumento de não descapitalizar a companhia, destinavam-nos à conta de lucros acumulados.

Portanto, a conta lucros e prejuízos acumulados acabam se tornando uma conta de transição, no qual constam saldos oriundos dos resultados líquidos dos exercícios sociais das empresas e que devem ter alguma destinação após o encerramento do período apurado. Em virtude do caráter transitório da conta de lucros e prejuízos acumulados, introduzido pela Lei nº 11.638/07, como as empresas estão destinando seus lucros?

Logo, o objetivo geral estabelecido é observar como as companhias abertas estão destinando seus lucros e resultados após as modificações introduzidas pela Lei Societária Brasileira, por meio da coleta de informações da legislação societária que trata da destinação dos lucros por companhias abertas. Para tanto vai se destacar as mudanças inseridas pelo processo de convergência às normas internacionais de contabilidade que vieram a alterar tal legislação, bem como, evidenciar o Orçamento de Capital como uma ferramenta auxiliar da política financeira das empresas. Isso tudo visa identificar como as empresas estão destinando os lucros obtidos em seus exercícios contábeis.

Todas as transformações ocorridas na lei societária, e principalmente a respeito da destinação dos lucros geraram um grande impacto no cotidiano das empresas, “já que, na prática, os lucros líquidos de uma sociedade anônima em determinado exercício social, sem destinação específica, serão obrigatoriamente distribuídos” (GARCIA, 2011). Logo, as empresas têm algumas alternativas e opções de destinações dos lucros, dentro de suas políticas de gestão. Entre as alternativas de destinações encontra-se a constituição da reserva estatutária, da reserva de expansão, da reserva de lucros a realizar ou, também, a distribuição como dividendos aos seus acionistas.

Assim, conforme a lei, os orçamentos de capital deverão ser revistos anualmente. Se ao final constatar-se que há sobras orçamentárias é obrigatória a transferência dessas tais sobras para conta lucros acumulados até o final do período financeiro e sua distribuição como dividendos. De acordo com Báril e Silveiro (2010) a conta lucros acumulados só poderá figurar em caráter transitório no patrimônio das entidades. Vale lembrar que as “alternativas para a não-distribuição deverão ser amplamente fundamentadas e não poderão ser

constituídas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório, limitando seu saldo ao capital social” (GARCIA, 2011).

Junto com a novidade da alteração da lei societária, os assuntos relacionados ao lucro são de grande importância para as entidades enquadradas como sociedades anônimas, já que sua destinação e seu tratamento devem fazer parte de um rigoroso planejamento e de uma política financeira desenvolvidos por cada empresa. Vale observar como as companhias estão destinando os lucros obtidos em cada exercício contábil, pois a alteração da legislação societária não poderia impactar nos tipos de destinações que as empresas passaram a fazer, já que muitas das destinações feitas não devem constituir saldos em determinadas contas devido ao cumprimento de uma legislação e, sim ser uma decisão administrativa baseada numa política de gestão.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

O cenário mundial vive um momento de constante mudança no ambiente político, econômico e contábil. “Essa transformação tem sido tão grande e intensa, que alterou praticamente todos os aspectos da sociedade mundial” (LEITE, 2002). Completando, Leite (2002) afirma que tal transformação traz como consequência para o segmento contábil a necessidade de uniformização das normas, visando o fornecimento de informações de acordo com normas de elevada qualidade, transparência e comparabilidade reduzindo os riscos de investimentos e o custo do capital.

Os balanços patrimoniais estão a caminho de uma nova fase e ganhando maior transparência (BANKER, 2011). Com as mudanças na lei societária, procede-se disassociar a contabilidade societária da fiscal e abrindo caminho para a convergência direcionar para o padrão de contabilidade internacional IFRS, cujo objetivo declarado é informar o investidor (TORRES, 2011).

Conforme Neto, Dias e Pinheiro (2009, p.133)

o efetivo início do processo de convergência no Brasil ao padrão contábil internacional se deu a partir de 2008, para as sociedades abertas e demais empresas de grande porte, conforme determinado pela Lei no 11.638/07. Tal fato induz os usuários da informação contábil a atentarem para as mudanças que a convergência produz nas demonstrações contábeis.

Desse modo, a prática voltada para padrões internacionais busca permitir à contabilidade brasileira mudanças nas relações empresariais existentes em seu mercado, garantindo uma consistência maior para as demonstrações financeiras fornecendo maior divulgação e seriedade nos processos de relacionamentos entre as companhias.

A tendência é que o mercado passe a exigir que as demonstrações financeiras de todas as empresas do país passem a ter as IFRS como referência. Porém, para correta interpretação das demonstrações contábeis diante das mudanças nas normas de contabilidade, “se faz necessário o estudo dos impactos na comparabilidade da informação que tal processo acarreta, já que parte das diferenças nos saldos das contas se deve à alteração do padrão contábil” (NETO; DIAS; PINHEIRO, 2011).

2.2 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

De acordo com a NBC T 1 (Normas Brasileiras de Contabilidade) as demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas, objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) demonstra todas as alterações ocorridas no Patrimônio Líquido (PL) durante um exercício, portanto, evidencia “as mudanças, em natureza e valor, havidas no patrimônio líquido da entidade, num determinado período de tempo” (Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2002, p.50).

Ao contrário da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), que fornece basicamente a movimentação de uma conta do Patrimônio Líquido (os lucros ou prejuízos acumulados), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) demonstra a variação de todas as contas do PL, ou seja, todo acréscimo ou diminuição do PL ocorridos em um período contábil, é evidenciado por meio desta demonstração (MARION, 1991). Com isso, Hoji afirma que a DMPL, evidencia os fluxos que impactam os saldos das contas do Patrimônio Líquido e, para fins de publicação, torna-se uma demonstração mais abrangente (2004, p.268).

A importância da DMPL se acentua em frente aos critérios da Lei, pois ela indicará a formação e utilização de todas as reservas, e não somente aquelas originadas por lucros. Servirá também para maior compreensão do cálculo de dividendos obrigatórios (MARTINS;

IUDICIBUS, GELBCKE, 2010). A elaboração da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) é facultativa, de acordo com o artigo 186, parágrafo 2º, da Lei das S/A, porém, conforme a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em sua Instrução nº059/86, a publicação da DMPL torna-se obrigatória para as companhias abertas.

Com a modificação da lei societária, na qual a edição da Lei nº11.638/07 altera parcialmente a Lei nº6.404/76, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, orienta sobre a elaboração e publicação da DMPL (no item 106 do CPC 26):

106. A entidade deve apresentar, na demonstração das mutações do patrimônio líquido:
- a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;
 - b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos das alterações nas políticas contábeis e as correções de erros reconhecidas de acordo com o Pronunciamento CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
 - c) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo do início e no final do período, demonstrando-se separadamente as mutações decorrentes:
 - i) do resultado líquido;
 - ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e
 - iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando, separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.

A elaboração da DMPL é de muita utilidade, pois trata-se de informações que complementam os demais dados constantes do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício. É de grande relevância para as empresas que tenham seu PL formado por diferentes contas e mantenham com elas muitas transações, conforme Martins, Iudicibus e Gelbcke (2010).

2.3 DESTINAÇÃO DOS LUCROS

2.3.1 RESERVAS DE LUCROS

Reservas de lucros são as contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da companhia. O conhecimento do valor dessas reservas é muito importante, pois poderão vir a ser disponíveis para distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou mesmo para outras destinações. (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE, 2010).

2.3.1.1 Reserva legal

Conforme Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010) a reserva legal é instituída para dar proteção ao credor, e deverá ser constituída com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício. Será constituída obrigatoriamente, pela companhia, até que seu valor atinja 20% do capital social realizado, não podendo exceder esse limite. A companhia poderá deixar de constituí-la, quando o saldo desta reserva, somados ao montante das Reservas de Capital, atingir 30% do capital social. Quanto à utilização da Reserva Legal, Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010) esclarecem ainda que, essa reserva é utilizada para a compensação de prejuízos e aumento do capital social. Em relação à compensação com prejuízos, ocorrerá obrigatoriamente quando ainda houver saldo de prejuízos, após terem sido absorvidos os saldos de Lucros Acumulados e das demais Reservas de Lucros.

2.3.1.2 Reserva Estatutárias

Para Santos e Schmidt (2009) as reservas estatutárias são constituídas por uma parcela dos lucros, de acordo com o estatuto da companhia. As reservas estatutárias podem ser criadas desde que, em seu estatuto, estejam determinadas suas finalidades e os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados a sua constituição e o seu limite máximo.

Diversas empresas possuem reservas previstas em seu estatuto, mas que já estão cobertas nas demais reservas de lucros previstas pela Lei das Sociedades por Ações. Assim são consideradas como estatutárias somente as definidas pelo estatuto, que não estejam previstas na lei (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE, 2010). Garcia (2011) ressalta que vale lembrar que a empresa deverá convocar uma Assembléa Geral Extraordinária para alteração do estatuto e criação da reserva estatutária. Todos os aspectos devem ser observados com cautela, pois é ilegal a criação de reservas estatutárias que abragem um objeto amplo e indeterminado.

2.3.1.3 Reserva de Lucros a Realizar

A reserva de lucros a realizar é constituída como uma destinação dos lucros do exercício, tendo por objetivo evitar a distribuição de dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente, sendo optativa sua constituição. (BRAGA E ALMEIDA, 2008). De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010, p. 352):

O objetivo de constituí-la é não distribuir dividendos obrigatórios sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente (apesar de contábil e economicamente realizada) pela companhia, quando tais dividendos excederem a parcela financeiramente realizada do lucro líquido do exercício.

Sendo assim, entende-se que as empresas que possuem recursos para pagar os dividendos não precisam constituir a reservas de lucros a realizar, não se tratando, portanto, de uma decisão da empresa.

2.3.1.4 Reserva de lucros para expansão

De acordo com Iudícibus, Martins e Gelbecke (2010) a companhia poderá destinar parte de seu lucro do exercício, conforme art. 196 da Lei nº 6.404/76, para atender projetos de investimentos. Esse tipo de destinação deve constar na política de orçamento de capital da companhia. Porém, essa Reserva não poderá ser constituída em detrimento do pagamento do dividendo obrigatório, segundo art. 198 da Lei nº 6.404/76 (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE, 2010).

Já em relação à retenção de lucros, o art. 196 da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 10.303/01 determina que

a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Portanto, para reter valores resultantes dos lucros da empresa é preciso que esse tipo de retenção esteja justificado em orçamento de capital da companhia, ou seja, previsto em estatuto. A retenção de lucros tem que ser uma decisão proposta pela administração e aprovada em assembleia.

2.3.1.4.1 Orçamento de capital

O orçamento de capital é um item que está inteiramente ligado ao aspecto da retenção de lucros, estando ligado ao tipo de política financeira que a companhia está adotando em

relação aos lucros originados em um determinado período. A Lei nº 6.404/76 já mencionava em seu art. 196 que a empresa poderia reter uma parcela do lucro líquido do exercício com a condição de que tal retenção precisava estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado.

Conforme Zdanowicz (1990) o orçamento de capital é importante para o futuro da empresa, e essencial para determinação no nível de investimento, pois maximiza o valor da empresa e estabelece interação entre demanda e oferta sob condições de incertezas. Em consonância, Atkinson et al (2008) afirmam que o orçamento de capital envolve incertezas relativas às estimativas dos fluxos de caixa futuros, incluindo cálculos de custos e dos consideráveis aumentos dos lucros, resultado do aumento de receitas e decorrente da aquisição de um ativo.

De acordo com Ross, Westerfield e Jordan (2008), a questão do orçamento de capital pode ser uma das mais importantes das finanças corporativas, pois o ativo de longo prazo, geralmente, é o que define o negócio das empresas. Com isso Atkinson et al (2008) afirma que o Orçamento de capital compara custo e benefício de ativo de capital ou de longo prazo e que a aquisição de um ativo de longo prazo requer que a empresa tenha um planejamento cuidadoso, pois geralmente envolve grandes quantias de dinheiro.

Os projetos de investimentos de uma empresa representa suas decisões estratégicas e, para sua elaboração, faz-se necessário uma análise dos recursos da entidade para assim fazer um planejamento financeiro da mesma. Se tratando de investimentos de longo prazo, Gitman (2001) afirma que as empresas precisam ter recursos para analisar e selecionar corretamente os procedimentos de longo prazo, ou seja, elas devem ter a capacidade de mensurar fluxos de caixa relevantes e aplicar técnicas para se obter uma tomada de decisão apropriada.

A elaboração de projetos baseia-se em uma análise dos procedimentos a serem adotados, ou seja, como serão implantados por unidade de negócio ou divisão em que se consiste um problema básico de orçamento de capital, ressalta Minardi e Saito (2007). Portanto, orçamento de capital “é o processo de avaliação e seleção de investimentos a longo prazo que é consistente com a meta da empresa de maximização das riquezas dos proprietários” (GITMAN, 2001).

Por se tratar de um conjunto de técnicas e métodos de decisão para escolha da melhor alternativa de investimento, o orçamento de capital consiste em “avaliar as propostas de investimento e os conceitos relacionados ao *payback*, à taxa contábil de retorno, ao valor presente líquido, à taxa interna de retorno e ao valor econômico condicionado” (ATKINSON

et al.,2008). As decisões sobre bens de capital devem ter como base algumas análises profundas, que possam ter alguma relação com um planejamento estratégico da organização. Essas análises, de acordo com Assaf Neto, Brealey & Myers, Brigham; Gapenski; Erhardt , Damodaran (apud SCHWANS, 2008), devem ser feitas de forma isolada, abordando todas as técnicas para uma análise de investimento. “A adoção de práticas de orçamento de capital envolve a visão estratégica para identificar a demanda de novos investimentos, a avaliação dos riscos do projeto, identificação e a avaliação das fontes de financiamentos” (SCHWANS, 2008).

2.3.2 DIVIDENDOS

Os dividendos são a parcela do lucro apurado pela empresa que é distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, conforme destaca o § 2º, do art. 202 da Lei 6.404/76. Como lembra Ross, Westerfield e Jaffe (2002), as empresas encaram o pagamento de dividendos como uma decisão importante, porque os desembolsos feitos à esse título determinam os volumes de fundos pagos aos investidores e de fundos retidos para reinvestimento.

Assim segundo os autores, o termo dividendo refere-se ao pagamento dos lucros por desembolso em dinheiro. Ou seja, se o pagamento é feito por fontes que diferem dos lucros correntes ou dos lucros acumulados da companhia, é usado o termo distribuição, e não o termo dividendo. Porém, de modo geral, é aceitável que todo o pagamento direto feito pela companhia aos acionistas possa ser considerado como um dividendo, ou parte de uma política de dividendos.

A distribuição de dividendos deve ser uma decisão administrativa, ou seja, estar baseada numa política de dividendos de acordo com a gestão da empresa, porém, em cumprimento a legislação societária vigente as empresas acabam utilizando essa ferramenta de destinação de lucros para atender os pressupostos da Lei. Portanto, a política de dividendos acaba sendo de grande relevância para as companhias, pois representa um desembolso muito grande para muitas empresas (ROSS; WESTERFIELD; JORDAN, 2008).

3. METODOLOGIA

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A classificação da pesquisa diz respeito a utilização de instrumentos adequados para encontrar respostas, ou seja, formular as hipóteses ao problema levantado. A pesquisa caracteriza-se como de natureza aplicada, ou seja, “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos, envolvendo verdades e interesses locais” (SILVA; MENEZES, 2001, p.20). Quanto aos seus objetivos, a mesma se caracteriza como descritiva porque visa descrever as características de determinada população ou estabelecimento de relação entre as variáveis, envolvendo técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 1991).

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa pode ser caracterizada do ponto de vista quantitativo, que, de acordo com Richardson, é uma pesquisa que emprega quantificação tanto nas coletas de informações, quanto no tratamento dado por técnicas estatísticas (apud BEUREN, 2008). No que tange aos procedimentos técnicos, a pesquisa pode ser classificada como documental e *survey*. Conforme Beuren, a pesquisa documental trata uma informação bruta e busca extrair dela algum sentido, agregando valor ao que foi pesquisado. Já a *survey*, trata-se de um levantamento de dados, é realizada com base em uma amostra retirada de uma população que se deseja conhecer (BEUREN, 2008).

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

Inicialmente foi estabelecido como critério de seleção das companhias de capital aberto, a existência de lucros acumulados em 2006 e a obtenção de lucro contábil nos exercícios de 2007 a 2009 nas suas demonstrações, de acordo com a promulgação da Lei nº 11.638/07. Após isso, observou-se como as contas representativas da destinação dos lucros das empresas se comportam com a entrada em vigor da lei referida anteriormente, em termos de sua movimentação. A amostra final é composta por 15 companhias abertas, observadas ao longo de 4 anos (2006 – 2009), destacadas no Quadro 1:

Quadro 1: Companhias que detinham saldo na conta lucros acumulados antes da Lei nº 11.638/07.

Banco do Estado de Sergipe S/A
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas
Positivo Informática S.A
Andrade Gutierrez S.A
Companhia Providencia Ind Com
Trevisa Investimentos S.A
M Dias Branco S.A Ind e Com
CTEEP - Transmissão Paulista
Saraiva S.A. Livreiros Editores
Brasil Telecom S.A.
Sondotécnica Engenharia de Solos S.A
Telecomunic de São Paulo S/A-TELESP
Souza Cruz S.A.
Altere Securutzadora S.A
CCR S.A. -Comp de Conc Rodoviárias

Fonte: Elaborado pela autora.

No início da pesquisa, a amostra era composta por 18 empresas que retinham valores na conta lucros acumulados ao final do exercício de 2006, conforme classificação disponível na base de dados do sistema da *Economática*. Posteriormente, a amostra reduziu-se para 15 empresas devido a uma análise mais detalhada das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido das empresas. Duas empresas apresentaram divergência com a base da *Economática*, não possuindo saldo na conta de lucros acumulados no período de 2006 e, uma empresa não apresentou subsídios suficientes de informações para fazer parte da pesquisa.

3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

A coleta dos dados consistiu na obtenção da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido das empresas de capital aberto nos períodos de 2007 a 2009. A análise consistiu em observar como foi destinado o lucro em cada um desses exercícios, dentro de uma política financeira e, cuidando os aspectos legais.

O site da CVM e os sites das próprias empresas foram instrumentos de acesso às demonstrações contábeis que possibilitaram a análise da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados. A busca pelas demonstrações, bem como suas notas explicativas, constituiu como principal foco de busca de acordo com as informações constantes nos sites citados.

O Estatuto Social das empresas da amostra, também serviram como ferramenta para melhor entendimento das destinações e constituições de contas que foram feitas pelas companhias. Após a coleta dos dados, foi feita uma planilha em Excel com o levantamento das informações necessárias à pesquisa e, com isso, foi feita a análise.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DA CONTA LUCROS ACUMULADOS E DESTINAÇÕES DOS LUCROS

Para análise da conta de lucros acumulados examinou-se a Demonstração do Patrimônio Líquido (DMPL) que apresentava, resumidamente, as destinações realizadas pela empresa durante os exercícios sociais. Com base na análise das informações contábeis pesquisadas, procurou-se observar qual era o tratamento dado ao saldo da conta lucros acumulados nos anos de 2006 a 2007 e como as empresas estavam alocando seus saldos positivos nos anos de 2008 e 2009 (período em que passou a vigorar a nova Lei).

Na Tabela 1 é demonstrada a representatividade das empresas, em cada ano, no que está relacionado aos saldos constantes na conta lucros acumulados:

Tabela 1: Empresas integrantes da amostra que continham saldo na conta Lucros Acumulados no final de cada exercício social.

Ano	
2006	15
2007	9
2008	2
2009	0

Fonte: elaborado pela autora

Observa-se que antes da promulgação da Lei 11.638/07, todas as empresas em questão da amostra possuíam saldos na conta lucros acumulados. Após a entrada em vigor da Lei referida, em 2008, duas das empresas ainda permaneciam com algum saldo remanescente na conta de lucros. É importante ressaltar que em 2009 nenhuma empresa da amostra possuía saldo na conta referida.

Em nota explicativa a Souza Cruz S.A., uma das que possuía saldo após 2007, justifica que o saldo na conta de lucros acumulados na controladora, refere-se ao valor remanescente de lucros acumulados anteriores a Lei nº 10.303/01, no entanto, a Administração estava

avaliando a destinação a ser dada a esse saldo. Para demonstrar, na Tabela 2, consta o saldo inicial da conta de lucros da empresa Souza Cruz S.A.:

Tabela 2: Balanço Patrimonial Consolidado Souza Cruz S.A.
(Em Reais)

Saldo Inicial em	31/12/2007	31/12/2008
Lucros/Prejuízos Acumulados	54.432.000	54.432.000

Fonte: Adaptado das DFPs da Cia Souza Cruz S.A. (2008)

Já em 2009, é possível observar que a Souza Cruz S.A. destina todo seu saldo constante na conta de lucros, uma das formas de destinação foi um aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2009. Por meio da análise pode-se verificar que, por outros motivos, a empresa M. Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos S.A. também efetuou um aumento de capital com o saldo remanescente da conta Lucros Acumulados, com a capitalização de Reservas de Capital e Reservas de Lucros, mediante aprovação em Assembleia Geral em 11 de abril de 2006.

Em relação às empresas que passaram a destinar o saldo de lucros constantes nas suas demonstrações contábeis, com a entrada em vigor da Lei 11.638/07, é interessante analisar que tipos de destinações foram feitas. É importante ressaltar que com a obrigatoriedade da extinção de saldos da conta Lucro Acumulados, as empresas tiveram que fazer destinações de seus lucros, bem como os seus resultados de exercícios, principalmente, para aumento de capital, constituição de reservas, distribuição de dividendos ou destinações de juros sobre capital próprio.

4.2 RESERVAS DE LUCROS

As reservas de lucros são as contas de reservas constituídas pela apropriação de lucros da companhia, conforme previsto no § 4º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, para atender a várias finalidades, sendo sua constituição efetivada por disposição da lei ou por proposta dos órgãos da administração.

Dentre as principais destinações de lucros estão as Reservas de Lucros. De acordo com a Tabela 3, destaca-se quanto em média as empresas da amostra destinaram para a Reserva de Lucros, oriundos de seus lucros líquidos ou de seus saldos remascentes constantes em conta de Patrimônio Líquido.

Tabela 3: Média da destinação para Reserva de Lucros por ano

ANO	Média de destinação para conta Reserva de Lucros (Em Reais)
2006	6.353.400
2007	147.112.600
2008	190.859.067
2009	39.703.067

Fonte: elaborado pela autora

Nota-se que há uma variação muito grande na destinação dos saldos da conta Lucros Acumulados devido a entrada em vigor da Lei 11.638/07, só decaindo no ano de 2009. A queda na média da destinação para Reserva de Lucros no ano de 2009 se deu pelo fato de que quando entrou em vigor a Lei 11.638/07, a maioria das empresas, no próprio ano de 2008, trataram de fazer as destinações possíveis para extinguir os saldos constantes de lucros. Já no ano de 2009 restava para a maioria das empresas destinarem os saldos do exercício findo, porém, em geral, o lucro líquido do período de 2009 decaiu.

Na análise desta amostra, foi possível constatar que as empresas têm feito destinação para diversas Reservas de Lucros, entre elas: Reserva legal, Reserva de lucros a realizar, Reserva para Expansão, Reserva Estatutária, Retenção de lucros, Reserva para Dividendo Adicional Proposto, Lucros a Disposição da Assembleia e Reserva de Manutenção de Capital de Giro. Dessa forma, foi apurada a média de distribuição dos lucros entre as Reservas de Lucros ao longo dos quatro anos analisados, destacado na Tabela 4:

Tabela 4: Média de distribuição das contas de Reservas de Lucros (Em Reais)

	2006	2007	2008	2009
Outras destinações	2.339.000	136.138.267	92.534.867	24.863.800
Reserva Legal	3.282.200	6.071.400	3.017.667	2.594.467
Reserva de lucros a realizar	0	0	3.988.733	0
Reserva para expansão	0	438.667	0	0
Reserva Estatutária	0	0	1.404.267	8.876.000
Retenção de lucros	385.867	4.425.733	89.913.533	2.045.200
Reserva para dividendo adicional proposto	0	0	0	807.267
Lucros à Disp da Assembleia	0	0	0	516.333
Reserva para manutenção de capital de giro	47.267	38.533	0	0
Reserva de incentivos fiscais	0	0	13.903.200	10.871.714

Fonte: Adaptado CVM

Com isso, pode-se observar que em geral a Reserva Legal, que consiste justamente para dar proteção ao credor e composta obrigatoriamente com o mínimo de 5% do lucro líquido do exercício da empresa, foi constituída por valores oriundos dos lucros ao longo dos quatro anos analisados, porém, em relação à pesquisa a Reserva Legal não tem tanta relevância devido a obrigação de sua constituição.

Já se tratando do foco da pesquisa, que trata como está sendo feita a destinação dos lucros das empresas, a constituição da Reserva Estatutária e da Reserva de Retenção de Lucros são de extrema importância, tendo a necessidade de avaliar os casos específicos para cada tipo de destinação. Portanto, com a extinção de saldo na conta de Lucros, uma outra opção de destinação que as empresas tiveram foi a Reserva de Retenção de Lucros, que é optativa sua constituição para as empresas.

Analisando as DMPLs, pode-se perceber que houve um considerável aumento na média de destinação para essa Reserva de Retenção de Lucros com a promulgação da Lei 11.638/07. Uma das empresas que contribuíram para essa estatística foi a Bardella S.A. Indústrias Mecânicas, que já em 2007 fez uma constituição de Reserva de Retenção de Lucros no valor de R\$ 62.379 (em milhares) e em 2008 uma constituição de R\$ 1.349 (em milhares). Em nota explicativa a Bardella S.A. justifica que a formação da Reserva estava destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital. Já a empresa M. Dias Branco S.A., que fez uma constituição de R\$ 4.007 (em milhares) em 2007 e R\$124.442 (em milhares) em 2008, destaca em nota explicativa que conforme a Lei, pode-se destinar uma parcela do lucro líquido desde que conste em orçamento de capital previamente aprovado, porém, não pode ocorrer em detrimento do pagamento do dividendo obrigatório.

Pelos resultados evidenciados na Tabela 4 é possível perceber que apenas nos períodos de 2008 e 2009 houve destinações para Reservas Estatutárias, ou seja, reservas que alocam uma parte do lucro líquido conforme determinação do próprio estatuto da empresa. Em geral essa média foi apurada com os saldos constantes nas demonstrações contábeis do Banco do Estado do Sergipe S.A. – BANESE, portanto em 2008 e 2009 o BANESE constituiu reservas de para Margem Operacional e para Equalização de Dividendos conforme o art.53 do Estatuto Social do banco.

A formação da Reserva de Margem Operacional, de acordo com as notas explicativas, teve a finalidade de garantir sua manutenção compatível com o desenvolvimento das operações ativas da sociedade em função da expansão prevista para carteira de crédito, já a

constituição da Reserva para Equalização de Dividendos tinha como objetivo assegurar recursos para pagamento de dividendos intermediários.

Outro tipo de destinação feita com pelas empresas no período posterior a alteração da legislação societária foi a Reserva de Incentivos Fiscais, caracterizada pela constituição de valores de incentivos governamentais para investimentos. A M. Dias Branco S.A. compôs essa reserva com valores de R\$200.269 (em milhares) em 2008 e R\$140.728 (em milhares) em 2009, caracterizado por subvenções estaduais e federais, como por exemplo, para investimentos estaduais e redução do Imposto de Renda devido.

A Lei nº 11.638/07 adicionou à Lei nº 6.404/76 o art.195-A determinando que “a assembleia geral poderá por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos”. Com isso a Lei nº 11.638/07 revogou a Reserva de Capital Doações e Subvenções para Investimentos, trazendo como consequência a mudança do tratamento contábil para doações e subvenções (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBECKE, 2010).

O saldo remanescente do lucro líquido, pode ser tratado de formas diferentes pela companhias, contudo, a Brasil Telecom S.A., em nota explicativa, afirma que destinou no ano de 2008 o montante de R\$654.025 (em milhares) para compor o saldo da conta reserva para investimentos nos termos do art. 202 da Lei nº6.404/76. Essa distribuição está em linha com o art.196 da citada Lei, face o orçamento de capital da Sociedade a ser aprovado pela assembleia geral de acionistas.

4.2.1 RESERVA DE RETENÇÃO DE LUCROS

A Reserva de Retenção de Lucros está destinada a financiar operações e atender a investimentos a serem efetuados na companhia, conforme orçamento de capital aprovado pela administração, a ser submetido à aprovação da assembleia geral ordinária. Contudo, foi possível perceber que as empresas fizeram algum tipo de destinação para esse tipo de reserva durante os quatro anos analisados na amostra, conforme demonstra Tabela 5:

Tabela 5: Total da distribuição para Reserva de Retenção de Lucros
(Em Reais)

	2006	2007	2008	2009
Bardella S.A. Industrias Mecanicas	0	62.379.000	1.349.000	6.459.000
Andrade Gutierrez S.A	0	0	1.173.391.000	0
Companhia Providencia Ind e Comércio	0	0	0	24.219.000
M Dias Branco S.A Ind e Com de Alimentos	5.788.000	4.007.000	124.442.000	0
Saraiva S.A. Livreiros Editores	0	0	49.521.000	0
Total	5.788.000	66.386.000	1.348.703.000	30.678.000

Fonte: elaborado pela autora

De acordo com o resultado da Tabela 5, pode-se observar que a destinação para a Reserva de Retenção de Lucros é uma prática que acontece todos os anos, conforme as empresas analisadas, porém, torna-se mais significativa a partir do exercício de 2007 e 2008, no qual, através da coleta dos dados, foi possível verificar que no ano de 2006 apenas uma empresa, da amostra, fez destinação para esse tipo de reserva, enquanto que no ano de 2008 quatro empresas já destinavam valores para Reserva de Retenção de Lucros.

A companhia M Dias Branco S.A Ind e Com de Alimentos, que faz destinação para tal reserva citada, no exercício de 2006, não faz nenhuma menção em suas demonstrações contábeis a essa distribuição no exercício referido. No Estatuto Social da empresa, aprovado em 27 de junho de 2006, cita que pode haver destinação para Reservas de Lucros, sem especificação para a Reserva de Retenção de Lucros, porém, não pode ultrapassar o limite do Capital Social da companhia.

Em relação ao ano de 2008, nota-se uma constituição de Reserva de Retenção de Lucros, no total da amostra, no valor de R\$1.348.703 (em milhares). Entre os valores analisados, a mais significativa destinação para retenção de lucros foi da empresa Andrade Gutierrez S.A no valor de R\$ 1.173.391 (em milhares). A empresa afirma, em nota explicativa das suas demonstrações contábeis de 2008, que a Reserva de Retenção de Lucros representa o lucro líquido não distribuído após constituição da reserva legal e cálculo dos dividendos obrigatórios. Conforme estatuto, esses valores aguardam deliberação em assembleia para sua destinação.

Em conformidade, a Saraiva S.A. Livreiros Editores também destina parte de seu lucro líquido para reserva de retenção de lucros. Em nota, a empresa demonstra que no exercício social de 2008, do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após a destinação para a reserva legal, no montante de R\$ 3.602 (em milhares) e da proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, no montante de R\$ 19.776 (em milhares) foi destinado o

montante de R\$ 49.521 (em milhares) para reserva de retenção de lucros, voltado a investimentos em aquisições de empresas, tecnologia da informação, ampliação das operações através da Internet, expansão e reforma de lojas físicas da Saraiva e Siciliano e novas áreas editoriais que sejam compatíveis com nossas competências e capital de giro. No art. 37 de seu Estatuto Social, a Editora afirma que do lucro líquido do exercício, se houver, poderá ser destinado pela Assembleia Geral, para reserva de retenção de lucros, de acordo com orçamento aprovado em Assembleia Geral, que não poderá exceder, em nenhum exercício, o capital social realizado.

Contudo, pode-se observar que, em algumas empresas, há uma utilização indireta de uma ferramenta de capital, que é a reserva de retenção de lucro, para resguardar o lucro líquido do exercício que não houve nenhuma distribuição. Porém, os estatutos sociais das empresas defendem a ideia da reserva como uma retenção para atender investimentos.

4.2.2 RESERVA ESTATUTÁRIA

Como o próprio nome já diz, a Reserva Estatutária é aquela estabelecida no estatuto da empresa de modo que tenha uma finalidade precisa, um limite máximo para a reserva e, os critérios para destinação da parcela do lucro líquido anual.

Na Tabela 6, é possível visualizar o total de distribuição destinada para Reserva Estatutária ao longo do período de 2006 a 2009 pelas empresas da amostra:

Tabela 6: Total de distribuição para Reserva Estatutária
(Em Reais)

	2006	2007	2008	2009
Reserva Estatutária	0	0	21.064.000	133.140.000

Fonte: elaborado pela autora

Para o resultado obtido, fica claro a distribuição para Reserva Estatutária após o exercício de 2008. Os saldos que compõem o total, são principalmente, os das empresas M. Dias Branco S.A. Ind e Com de Alimentos e pelo Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

Em nota explicativa, o Banco do Estado de Sergipe – BANESE justifica que com base no art.53 do Estatuto Social do banco, foi constituída Reserva Estatutária do saldo remanescente do Lucro Líquido, no montante de R\$ 21.100 (em milhares), sendo R\$ 16.200 (em milhares) para Margem Operacional, com a finalidade de garantir sua manutenção compatível com o desenvolvimento das operações ativas da sociedade, notadamente em

função da expansão prevista para a carteira de crédito, e R\$ 4.900 (em milhares) para equalização de dividendos, com objetivo de assegurar recursos para pagamento de dividendos intermediários.

Segundo o Estatuto Social do Banco do Estado de Sergipe S.A - BANESE, que foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) em 30 de abril de 2008, o art.53 determina que pode-se destinar o lucro do exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e feitas as deduções legais e distribuições para algumas reservas, para Reserva Estatutária para Margem Operacional e para Reserva Estatutária para Equalização de dividendos. Essas reservas têm a finalidade de garantir recursos necessários para o desenvolvimento das operações ativas do Banco e para garantir recursos para o pagamento de dividendos intermediários.

De acordo com tais destinações para Reservas Estatutárias, a empresa M. Dias Branco S.A. Ind e Com de Alimentos no ano de 2009 fez uma destinação para tal reserva no valor de R\$114.413 (em milhares), no entanto, não foi possível achar em nota explicativa do exercício social de 2009 o motivo da destinação. Porém, o estatuto social da empresa, em seu art.22 inciso 4º, permite a constituição de Reserva Estatutária com o restante da parcela do lucro líquido, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral, para a Reserva Estatutária “Reserva para Plano de Investimento”, cuja finalidade é o fortalecimento do capital de giro da sociedade e o reinvestimento de recursos gerados internamente, objetivando a expansão dos negócios sociais. A Reserva para Plano de Investimento poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser capitalizada, utilizada na absorção de prejuízos ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

4.2.3 RESERVA DE DIVIDENDO ADICIONAL PROPOSTO

Conforme a Deliberação CVM nº 601, de 7 de outubro de 2009, a parcela do dividendo proposta pelos órgãos da administração da companhia à assembleia de sócios que exceder a parcela do dividendo mínimo obrigatório deve ser mantida no patrimônio líquido, em conta específica de “dividendo adicional proposto” até uma deliberação definitiva dos sócios. Isso se diferencia do dividendo mínimo obrigatório que se caracterizava como uma obrigação legal e deve ser contabilizado no passivo.

De acordo com a deliberação citada, a Companhia Providencia Ind e Comércio em seu exercício social de 2009, constituiu uma Reserva para Dividendo Adicional Proposto no valor

de R\$12.109 (em milhares). Em nota explicativa a empresa afirma que após a destinação da reserva legal e dos dividendos mínimos obrigatórios, por proposta do conselho de administração a ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária, foram destinados os saldos remanescentes dos lucros acumulados para a Reserva de Lucros, no montante de R\$ 24.219 (em milhares), observando o disposto no art. 194 da Lei 6.404/76, que tem por finalidade preservar a integridade do Patrimônio Líquido, reforçando o capital social e de giro da companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucro, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% do valor do capital social. Adicionalmente, o Conselho de Administração aprovou a destinação de lucros no montante de R\$ 12.109 (em milhares) para a reserva de dividendos adicionais, a ser submetida para aprovação da Assembleia. Portanto, observa-se que a empresa constituiu Reserva para Dividendo Adicional Proposto para destinar o lucro remanescente do seu resultado do exercício.

4.3 DIVIDENDOS e JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O presente estudo tem como objetivo observar como estão sendo as destinações dos lucros acumulados das empresas constantes na pesquisa. Os dividendos se caracterizam por ser uma das formas de destinar o lucro que deve ser distribuído aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social.

Na análise da amostra pode-se extrair valores da distribuição dos dividendos, conforme consta na Tabela 7:

Tabela 7: Distribuição de dividendos por empresa
(Em Reais)

	2006	2007	2008	2009
Banco do Estado de Sergipe S/A	45.506.000	1.842.000	4.657.000	10.686.000
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	0	9.344.000	0	9.344.000
Positivo Informática S.A	20.934.000	18.839.000	32,081.000	29.679.000
Andrade Gutierrez S.A	193.981.000	121.960.000	0	0
Companhia Providencia Ind Com	15.000.000	224.548.000	9.567.000	12.109.000
Trevisa Investimentos S.A	125.000	0	351.000	692.000
M Dias Branco S.A Ind e Com	43.985.000	30.452.000	31.669.000	76.275.000
CTEEP - Transmissão Paulista	145.599.000	413.758.000	495.002.000	532.569.000
Saraiva S.A. Livreiros Editores	0	4.133.000	1.991.000	0
Brasil Telecom S.A.	61.872.000	407.023.000	0	0
Sondotécnica Engenharia de Solos S.A	0	3.000.000	4.267.000	0
Telecomunic de São Paulo S/A-TELESP	2.349.604.000	2.636.569.000	1.970.109.000	1.721.646.000
Souza Cruz S.A.	682.978.000	851.694.000	1.094.698.000	1.317.943.000
Altere Securutzadora S.A	19.000.000	199.000.000	777.000.000	241.000.000
CCR S.A. -Comp de Conc Rodoviárias	354.729.000	532.093.000	544.187.000	439.370.000
Total	3.933.313.000	5.454.255.000	4.965.579.000	4.391.313.000

Fonte: elaborado pela autora

Observa-se que os resultados apresentados na Tabela 7 foram influenciados por uma maior distribuição de dividendos pelas Companhias nos anos de 2007 e 2008. Contudo, foi observado que em 2009 houve uma regressão na distribuição de dividendos, bem como, já se tinha observado na análise das reservas.

No que tange ao máximo de dividendo distribuído, é destacado na Tabela 7 que o ano de 2007 possuiu a maior valor distribuído a título de dividendos. No caso a empresa que compõe a variável estatística citada, no valor de R\$2.636.569 (em milhares), foi a Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP. A empresa afirma, em suas demonstrações contábeis, que os valores são condizentes com a sólida condição econômico financeira da Sociedade, embora possam ser considerados modestos em relação ao montante dos investimentos realizados desde a privatização.

Outro aspecto que se percebe é que nos quatro anos de análise teve em algum momento, alguma Companhia que não distribuiu dividendos aos seus acionistas. Em relação ao ano de 2006, a companhia Bardella S.A. Indústrias Mecânicas demonstra em notas explicativas que conforme foi deliberado pelo Conselho de Administração em reunião em 21/12/2006, a Companhia creditou aos acionistas juros sobre o capital próprio, de acordo com a faculdade prevista na Lei nº 9.249/95, a serem imputados aos dividendos. Isso não traz prejuízo para o inciso 2º do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Em consonância, a companhia Brasil Telecom S.A. no período de 2008, também deliberou pelo Conselho de Administração da

Sociedade a pagar ou creditar a título de dividendos, juros sobre capital próprio nos termos do art. 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95. Os juros pagos ou creditados serão compensados com o valor do dividendo anual mínimo obrigatório, de acordo com o estatuto social da empresa.

Através das constatações feitas, é interessante estimar a média de Juros sobre Capital Próprio (JSCP) destinados pelas Companhias ao longo dos quatro anos, pois é importante analisar o retorno que os acionistas estão tendo em relação ao investimento feito. A Tabela 8 demonstra a média dos JSCP destinados na composição da amostra do trabalho:

Tabela 8: Distribuição de juros sobre capital próprio
(Em Reais)

	2006	2007	2008	2009
Banco do Estado de Sergipe S/A	7.941.000	4.738.000	6.686.000	7.893.000
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	11.008.000	0	11.008.000	0
Positivo Informática S.A	9.216.000	13.014.000	31.208.000	0
Companhia Providencia Ind e Comércio	18.297.000	487.000	0	0
CTEEP - Transmissão Paulista	54.354.000	238.737.000	239.899.000	250.610.000
Saraiva S.A. Livreiros Editores	13.988.000	14.754.000	17.785.000	20.724.000
Brasil Telecom S.A.	348.900.000	350.400.000	324.300.000	0
Sondotécnica Engenharia de Solos S.A	3.700.000	3.200.000	3.200.000	3.342.000
Telecomunic de São Paulo S/A-TELESP	663.000.000	545.700.000	616.000.000	605.000.000
Souza Cruz S.A.	139.901.000	119.311.000	109.692.000	118.154.000
Total	1.270.305.000	1.290.341.000	1.359.778.000	1.005.723.000

Fonte: elaborado pela autora

Contudo, é possível perceber que a média dos Juros sobre Capital Próprio acompanha o mesmo comportamento das médias das reservas dos dividendos, ou seja, apresenta valores mais consideráveis nos anos de 2007 e 2008, regredindo no ano de 2009. Esse comportamento pode ser observado juntamente com a queda dos lucros líquidos das empresas no ano de 2009, consequentemente diminuindo suas distribuições.

Nota-se que a média de destinação para Juros sobre Capital Próprio não é tão relevante quanto a média dos valores dos dividendos, porém, analisando as demonstrações contábeis das empresas é possível perceber que esse tipo de destinação é uma prática comum. Muitas das companhias analisadas demonstram que seus conselhos de administração deliberam em Assembleias Gerais a remuneração aos acionistas sob forma de juros sobre capital próprio já imputados nos dividendos mínimos obrigatórios do lucro líquido do exercício em conformidade com a lei vigente nº 9.249/95, sem causar prejuízos ao art. 202 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07.

No que tange a remuneração aos acionistas, as Companhias têm distribuído 25% do Lucro Líquido contábil apurado, percentual estabelecido na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social, deduzido, em alguns casos, a Reserva de Lucros. Contudo, o saldo remanescente as empresas têm destinado para alguma reserva ou destinando para os seus acionistas. Isso tudo para atender o disposto à Lei 6.404/76, no que diz respeito aos lucros não destinados, que estão com valor igual a zero. Caso assim fosse, os lucros não destinados seriam convertidos em Dividendos ou apropriados, segundo o AGO a uma reserva específica.

De acordo com a situação citada acima, o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, no exercício social de 2008, decidiu em Assembleia Geral Ordinária distribuir R\$ 4.740 (em milhares), a título de remuneração aos acionistas. Foi provisionado o valor de R\$ 1.840 (em milhares) para pagamento de dividendos complementares, totalizando o pagamento de R\$ 6.580 (em milhares) aos acionistas, correspondendo a 50% do Lucro Líquido do Exercício, deduzido a Reserva Legal. Do saldo remanescente do Lucro Líquido foi constituída Reservas de Lucros para expansão, em orçamento de capital, com base no art. 196 da Lei 6.404/76, no montante de R\$ 6.580 (em milhares), que terá por finalidade garantir a manutenção da margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da sociedade, notadamente em função da expansão prevista para a carteira de crédito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi verificar de que forma as empresas que mantinham saldo na conta de Lucros Acumulados no final do exercício de 2006 estão destinando seus resultados positivos após a promulgação da Lei nº 11.638/11. A análise permitiu investigar a influência da legislação societária como determinante nas constituições de reservas, bem como, nas distribuições de dividendos durante o período de 2006 a 2009, dado o fato de que o objetivo maior dessa modificação introduzida pela 11.638 era da modernização e harmonização da lei societária com os princípios fundamentais e melhores práticas contábeis internacionais, visando a inserção do Brasil no atual contexto de globalização econômica. .

Para tal pesquisa foram realizadas coletas de dados nas demonstrações do patrimônio líquido das empresas juntamente com a análise de suas notas explicativas, observando como eram feitas as destinações dos lucros e percebendo se as mesmas faziam parte de uma política de orçamento de capital dentro das empresas. Verificou-se se elas estavam destinando todos

os seus lucros apenas para um cumprimento legal ou se realmente elas se baseavam numa política administrativa de acordo com uma estratégia gerencial para tais destinações.

.Os resultados encontrados neste trabalho permitem refletir sobre que justificativa está sendo usada para destinar os resultados obtidos no exercício social de uma empresa. De acordo com os dados coletados percebe-se que as distribuições feitas para algumas reservas de lucros e as próprias distribuições de dividendos, em geral, estão sendo feitas para um cumprimento da alteração da legislação societária. Em notas explicativas algumas companhias afirmam que o saldo líquido, após todas as destinações, é alocado para alguma conta de reserva de lucros, às vezes não ficando esclarecido de forma objetiva a base para alocação de certos saldos.

Além de algumas dificuldades na obtenção das informações nos sites de algumas empresas, foi possível perceber a subjetividade e omissões de alguns estatutos sociais, não deixando evidente algumas políticas tomadas pelas empresas. Essas políticas deveriam ser mais claramente definidas para entendimento dos dados contábeis constantes nas demonstrações contábeis.

Para futuras pesquisas sugere-se ampliação do número de empresas da amostra, podendo resultar em informações mais reais e permitindo uma análise mais concreta dentro de um universo mais amplo. Além disso, seria importante um estudo quantitativo complementar que investigasse fatores determinantes da distribuição dos lucros, tendo como base os impactos ocorridos pela alteração da legislação societária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATKINSON, Anthony A. et al. **Contabilidade Gerencial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BANKER, Gilvânia. **Balancos estão mais transparentes**. Porto Alegre: Jornal do Comércio – RS. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=5827>> Acesso em: 13 de out. 2011.
- BÁRIL, Daniel; SILVEIRO, André. **Contas de lucros acumulados e dividendos**. São Paulo: Jornal Valor Econômico, 2010. Disponível em: <http://www.valor.com.br/arquivo/841587/contas-de-lucros-acumulados-e-dividendos>> Acesso em: 25 de set. 2011.
- BEUREN, Ilse M. (Org. e colaboradora). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3ª ed. 2ª reimp. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. **Lei N° 6.404**, de 15 de dezembro de 1976.
- BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na lei societária: Lei n° 11.638**, de 28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 26**: Apresentação das Demonstrações Contábeis. Brasília, 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 1.121/08 – NBC T 1 – Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**. Brasília, 2008.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Demonstrações Contábeis: Estruturação e Normas**. Porto Alegre, 2002.
- GARCIA, Claudia. **Transitoriedade da conta lucros acumulados**. Paraná: Direito e Justiça, 2011. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/canal/direito-e-justica/news/513891/?noticia=TRANSITORIEDADE+DA+CONTA+DE+LUCROS+ACUMULADOS>>. Acesso em: 24 de set. 2011.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.
- GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira: essencial**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- HOJI, Masakazu. **Administração financeira: uma abordagem prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- LEITE, Joubert da Silva Jerônimo. **Normas Contábeis Internacionais: uma visão para o futuro**. Revista Cadernos da FACECA, Campinas, v. 11, n. 1, p. 51-65, janeiro/junho 2002.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens, SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MINARDI, Andrea Maria Accioly Fonseca; SAITO, Richard. **Orçamento de Capital**. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v.47, n.3, p. 79-83, julho/setembro 2007.

NETO, João Estevão Barbosa; DIAS, Warley de Oliveira; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. **Impacto da Convergência para as IFRS na Análise Financeira: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto**. Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 131-153, outubro/dezembro 2009.

ROSS, Stephen; WESTERFIELD, Randolph; JAFFE, Jeffrey. **Administração Financeira: corporate finance**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ROSS, Stephen; WESTERFIELD, Randolph; JORDAN, Bradford. **Administração Financeira**. 8. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2008.

SANTOS, José L.; SCHMIDT, Paulo. **Contabilidade Societária: atualizada pela Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e deliberação CVM nº 565/08**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SCHWANS, Ari. **Práticas de Orçamento de Capital: um estudo empírico nas cooperativas agropecuárias paranaenses**. Curitiba: UFPR, 2008. 100 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008).

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muskat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. rev. e atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001.

TORRES, Fernando. **Fim do meramente contábil**. São Paulo: Jornal Valor Econômico, 2011. Disponível em: <http://www.valor.com.br/arquivo/871833/fim-do-meramente-contabil>> Acesso em: 13 de out. 2011.

ZDANOWICZ, José Eduardo. **Orçamento de Capital: a decisão de impacto**. 1. ed. Porto Alegre: Sagra, 1990.